



Circular em 06 de maio de 2021.

CONVENÇÃO COLETIVA SECCOR E SINCOMACO 2020-2021

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio desta informar que assinamos a Convenção Coletiva 2020/2021 com o **SINCOMACO** - SINDICATO DO **COMÉRCIO ATACADISTA**, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Por motivos distintos esta vigência não estará unificada a Convenção Coletiva do Sincomavi, como todos estão acostumados, por este motivo, segue abaixo algumas informações importantes, que precisarão ser providenciadas:

REAJUSTAMENTO OUTUBRO 2020 - CLÁUSULA 5º - Para os salários até R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais) mediante aplicação do percentual de 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento). Para os salários acima de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de R\$ 459,02 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e dois centavos).

DIFERENÇAS SALÁRIAS - CLÁUSULA 6º - PARAGRAFO 2º: poderão ser pagas em **até 03 (três) parcelas**, junto com os pagamentos dos salários de **competências dos meses de maio, junho e julho 2021**, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período compreendido entre 01/09/19 e a data da assinatura da presente norma coletiva.

DIFERENÇAS SALARIAIS RESCISÕES – CLÁUSULA 6º - PARAGRAFO 4º: A empresa tem o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura dessa norma, para notificar o funcionário para comparecer na empresa a fim de receber as diferenças rescisórias que deverão ser pagas de uma única vez. Destacamos que no caso de não cumprimento do prazo cabe multa convencional.

1º - Empresas com 10 (dez) ou mais empregados:

a) Empregados em geral	R\$ 1.507,00
b) Faxineiro, copeiro.....	R\$ 1.330,00
c) Office-boy e empacotadores em geral	R\$ 1.195,00
d) Caixa	R\$ 1.678,00
e) Comissionistas puros.....	R\$ 1.792,00



2º - Como forma de incentivo para o progresso e crescimento das empresas e de geração de empregos, fica estabelecido o RDS - Regime Diferencial de Salários para as empresas com menos de 10 (dez) empregados, que poderão, observadas todas as disposições a respeito, em especial o § 7º abaixo, praticar os seguintes salários de admissão:

a) Empregados em geral.....	R\$ 1.391,00
b) Faxineiro, copeiro.....	R\$ 1.251,00
c) Office-boy e empacotadores em geral	R\$ 1.114,00
d) Caixa	R\$ 1.596,00
e) Comissionistas puros.....	R\$ 1.664,00

EMPRESAS SINCOMAVI (VAREJISTA) – Informamos que estamos em finalização da negociação com o Sindicato Patronal representante do seguimento varejista, para não ficar próximo ao fechamento da folha, orientamos a antecipação e lançamento do reajuste, se for do interesse da empresa em parcelar as diferenças salariais deverá enviar documento contendo as seguintes informações: CNPJ da empresa; nome completo do empregado; salários reajustados com 3,89% e valores das diferenças com proposta de parcelamento para o e-mail: juridico@comercarioscotia.org.br .

ENQUADRAMENTO - CNAE'S: Devido a separação das normas coletivas de acordo com o seguimento (Atacadista/Varejista), é de extrema importância que empresas e contabilidades alinhem com os sindicatos, tanto laboral, quanto patronal o enquadramento, de acordo com os CNAE's, para evitar divergências e acabar gerando descumprimento de convenção coletiva, tendo em vista que agora serão normas coletivas distintas, cada uma com sua particularidade. Para auxiliá-los nosso departamento de cadastro estará disponível nos e-mails: michelle@comercarioscotia.org.br e marcelo@comercarioscotia.org.br

Sendo o que nos cumpria para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

José de Sousa Vilarim – Presidente Seccor.

Filiado a:

